



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 047, de 19 de dezembro de 1983**

*Altera a Tarifa de Riscos Diversos (Circ. SUSEP Nº46/74).*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001-06411/83;

**RESOLVE:**

1 -Alterar os limites mínimos e máximos de franquia, para 10 ORTN e 100 ORTN, respectivamente, nas seguintes modalidades do ramo Riscos Diversos: "Alagamento", "Derrame de Água ou Outra Substância Líquida de Instalações de Chuveiros Automáticos", "Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados", "Inundação", "Registros e Documentos - Despesas de Recomposição" e "Terremoto, Tremores de Terra e Maremotos".

1.1 -Em conseqüência, as cláusulas de franquia das modalidades supracitadas passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em conseqüência de uma mesma ocorrência para cada período de 24 horas, correspondendo esta franquia a 1% (um por cento) da importância segurada, limitada ao mínimo de 10 (dez) ORTN e ao máximo de 100 ORTN para cada período, sendo tais limites fixados na apólice com o valor de ORTN vigente na data de início do seguro".

Nota: Nas cláusulas de franquia de "Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados" e "Registros e Documentos - Despesas de Recomposição", deverão ser excluídas as expressões "para cada período de 24 horas" (após a palavra ocorrência) e "para cada período" (após 100 ORTN).

2 -Esta circular entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente